

LEI Nº 158/2015.

Dispõe sobre reajuste geral anual e periódico da remuneração dos Servidores Públicos Municipais no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe competem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal:

ART. 1º - É concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2015, reajuste de **8,5% (oito inteiros e cinco décimos percentuais)** a título de reajuste geral anual sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

ART. 2º - Havendo diferença de vencimento, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais.

ART. 3º - É possibilitada exclusivamente a antecipação de reajuste, para o eventual abatimento da hipótese de revisão geral anual do funcionalismo público a que alude a Constituição Federal no próximo exercício.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2015, na forma de seu art. 1º, devendo o pagamento do retroativo ser implantado na folha de pagamento dos meses de Abril e Maio do corrente ano.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2015.

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente